



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. n.º 112/14 - GPC

Carazinho, 12 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 062/14

Senhor Presidente:

Protocolo Nº	1253
Hora:	16:20
14 Mai 2014	
Resp..	<i>[Signature]</i>
Ass..	<i>[Signature]</i>

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 062/14**, desta data, que Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A abertura de Crédito Especial no orçamento vigente deve-se devido a necessidade de criação de dotação específica para o pagamento das contribuições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014, referente aos Eventos Oficiais do Município. Como algumas entidades necessitam do recebimento do auxílio para o custeio de despesas com a organização e realização dos eventos oficiais, solicitamos a apreciação sob regime de urgência.

Atenciosamente,

DDV

[Signature]
RENATO SÜSS,
Prefeito.

[Signature]
14/05/14

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 12 DE MAIO DE 2014.

***Autoriza abertura de Crédito Especial
no Orçamento 2014.***

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais), com a seguinte classificação:

02 - SECRETARIA GERAL DO GOVERNO	
02.08 - Departamento de Eventos e Turismo	
02.08.23.695.0472.2164 - Manutenção e Apoio aos Eventos Oficiais	
xxxx/3.3.3.5.0.41.00.00.00 - Contribuições	R\$ 121.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o Crédito Especial, autorizado pelo artigo anterior, a redução de saldo da seguinte dotação:

02 - SECRETARIA GERAL DO GOVERNO	
02.08 - Departamento de Eventos e Turismo	
02.08.23.695.0472.2164 - Manutenção e Apoio aos Eventos Oficiais	
4858/3.3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PF	R\$ 20.000,00
4832/3.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 101.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2014.


RENATO SÜSS
Prefeito

ATTV/DDV

Porto Alegre, 19 de maio de 2014.

Orientação Técnica IGAM nº 12.555/2014.

I. O Poder Legislativo Municipal de Carazinho, RS, solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 62, de 2014, no qual autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), no orçamento vigente.

II. No que tange ao aspecto legístico, em atendimento à boa apresentação da técnica legislativa, é importante que seja observado o teor da Lei Complementar nº 95, de 1998, assim como o Manual de Redação da Presidência da República¹.

Com relação à ementa, em observância a melhor técnica, orienta-se que seja alterada para a seguinte forma:

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), no orçamento vigente."

Quanto ao art. 1º, vale orientar o uso da expressão "(...) autorizado a realizar a abertura de crédito (...)", ao invés de "autorizado a abrir crédito". Portanto, recomenda-se a alteração do referido artigo para a seguinte forma:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Carazinho autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), no seguinte crédito orçamentário:"

Recomenda-se também uma revisão na numeração ordinal dos artigos, para que seja grafada com o símbolo "º", e não por "o". Assim como que a abreviação do número do Projeto de Lei constante na epígrafe seja grafada como "Nº".

Convém ainda ressaltar que os créditos orçamentários indicados no Projeto de Lei em análise contempla um "3." a mais na classificação da despesa, devendo ser corrigido, pois o primeiro "3." é somente utilizado no elenco de contas contábeis e não no orçamento.

III. No que concerne à matéria orçamentária, é possível esclarecer que o Projeto de Lei em análise compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964².

¹ Brasil. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República / Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. – 2ª. ed. rev. e atual. – Brasília: Presidência da República, 2002.

² Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon - Centro – Porto Alegre – RS – Cep: 90026-900

Fone: 51- 3211-1527 – Fax: 3226-4808 – E-mail: igam@igam.com.br – Site: www.igam.com.br

Facebook: IGAM.institutogamma – Twitter: @InstitutoGamma

Sobre este assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 07 – Março/2011 – Créditos Adicionais.

IV. Nestes termos, conclui-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 62, de 2014.

Propõe-se que sejam observadas as orientações inerentes à técnica legislativa expressas no item II.

O IGAM permanece à disposição.

Paula Francinete Oliveira Ortiz
Técnica Contábil, CRC/MG 104.121/O-8 T-RS
Assistente de Pesquisa

Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 023.643/O-9
Consultor do IGAM

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 062/14, que autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014.

Visa o presente projeto a Abertura de Crédito Especial no orçamento devido à necessidade da criação de dotação específica para o pagamento das contribuições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, referente aos Eventos Oficiais do Município. Algumas entidades necessitam de auxílio para o custeio de despesas para organizar e realizar os eventos oficiais.

Da iniciativa

Quanto à iniciativa do presente projeto diante a redação do Artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal, nada a referir.

Art 29 – São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre,

I – ()

II – (...)

III – ()

IV – matéria orçamentária e tributária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções

Da legalidade

Com relação ao **crédito adicional especial**, nada obsta ao requerimento, pois previsto na Lei 4.320/64, que regula a matéria:

Art 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento

Art 41 Os créditos adicionais classificam-se em,

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Contudo, devem ser observados os critérios exigidos nos artigos 167 e 168 da Constituição Federal, e especificamente ao artigo 43 da Lei 4.320/64, que trata sobre a possibilidade da abertura de crédito especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Art 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Segundo os dispositivos supracitados a premissa básica para abertura de créditos especiais é a indicação clara da existência dos recursos indicados para a cobertura dos créditos.

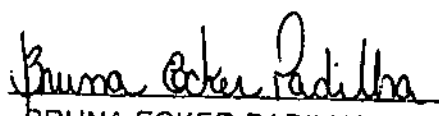
Assim, observada a existência dos recursos indicados, a câmara legislativa, nesse caso, desempenha o papel de caráter autorizativo, cabendo ao executivo a responsabilidade pela execução.

Diante do exposto, o referido projeto é viável

É a Orientação Técnica.

Carazinho, 20 de Maio de 2014


NORTON LORENZI
Consultor Jurídico


BRUNA ECKER PADILHA
Estagiária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER

Câmara Municipal de Carazinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 20/05/14
[Signature]

Projeto de Lei nº 062/14

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014.

VOTO

O presente Projeto de Lei é viável conforme orientação técnica do IGAM e do Jurídico desta Casa e nada a opor quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 21 de maio de 2014

[Signature: Paulino de Moura]
Paulino de Moura
Presidente e Relator

[Signature: Anselmo Britzke]
Vereador Anselmo Britzke
Secretário

[Signature: Orion Albuquerque]
Orion Albuquerque
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Carazinho
Câmara Municipal de Carazinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 28/05/14
Pedro

Projeto de Lei nº 062/14

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014.

VOTO

O presente Projeto de Lei está apto a ser incluído na ordem do dia.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 21 de maio de 2014

[Signature]
Vereador Gian Pedroso
Presidente e Relator

[Signature]
Erlei Vieira
Secretário

[Signature]
Vereador Alair tomaz
Membro



8-
0

PROCESSO Nº: 091/091/14

SIM

NÃO

Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Eduardo Assis	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	X	
Fernando Sant'Anna de Moraes	X	
Gian Pedroso	X	
Marcio Luiz Hoppen	X	
Roque Pereira	X	
Otto A. Gerhardt Neto	X	
Paulino de Moura	X	
Rudinei Bombilla	Presidente	Presidente
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 097/2014

Carazinho, 27 de maio de 2014

Assunto: Aprovação de Projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião Ordinária no dia 26/05/2014, votou os seguintes projetos de lei e o veto, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

Projeto de Lei 058/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 5.078/97. (Aprovado por unanimidade).

Projeto de Lei 060/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Inclui Meta nas Leis nº 7.691 - PPA/2011/2017 e 7.700 - LDO 2014 e autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014. (Aprovado por unanimidade).

Projeto de Lei 062/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014. (Aprovado por unanimidade).

Veto de autoria do Executivo Municipal ao PLL 007/14 do Vereador Eduardo Assis. (Rejeitado por unanimidade).

Atenciosamente,

Pref. Municipal de Carazinho		
Secretaria de Administração		
27 MAI 2014		
Correspondência	Horário	Rubrica
RECEBIDA		uas


Rudinei Brombilla
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Renato Suss
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS